



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.162.2016-00

**ENTIDADE:** Procuradoria Geral do Estado do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado do Acre, exercício de

2015

**RESPONSÁVEL:** Maria Lídia Soares de Assis **RELATORA:** Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

# ACÓRDÃO Nº 10.258/2017 PLENÁRIO

**EMENTA:** Prestação de Contas. Procuradoria Geral do Estado do Acre. **REGULAR**. Notificação. Determinação da DAFO. Dar Ciência ao atual Procurador Geral da PGE. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) Pela emissão de Acórdão com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando REGULAR a Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado do Acre, exercício de 2015 de responsabilidade da Sra. Maria Lídia Soares de Assis, Procuradora-Geral do Estado do Acre à época; 2) NOTIFICAR o atual Procurador-Geral da Procuradoria Geral do Estado do Acre para que nas próximas edições da matéria informe também os gastos com a folha de pagamento da PGE centralizados na SGA, sob pena de responsabilidade em caso de reincidência; 3) DETERMINO a DAFO acompanhe nas próximas Prestações de Contas da Procuradoria Geral do Estado do Acre se foi informado todos os gastos com folha de pagamento incluindo os pagamentos por meio da SGA, a fim de esclarecer o valor total com gastos com pessoal na PGE; 4) Dar ciência ao atual Procurador Geral da PGE do resultado desta decisão, e 5) Arquivar o feito, após as formalidades de estilo.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Rio Branco, 20 de abril de 2017

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro Presidente do TCE/AC

Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia Relatora

Cons. José Augusto Araújo de Faria

Cons. Antonio Jorge Malheiro

Cons. Antonio Cristóvão de Messias

Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

Cons.a Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

Mario Sérgio Neri de Oliveira Procurador do MPE/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.162.2016-00

**ENTIDADE:** Procuradoria Geral do Estado do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado do Acre, exercício de

2015

**RESPONSÁVEL:** Maria Lídia Soares de Assis

PROCURADOR:

**RELATORA:** Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

#### **RELATÓRIO**

- 1) Tratam os autos da Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado do Acre, exercício de 2015 em cumprimento a Resolução TCE/AC n° 087/2013, de responsabilidade da **Sr**<sup>a</sup>. **Maria Lídia Soares de Assis**, Procuradora Geral do Estado do Acre, à época.
- 2) A análise técnica procedida pela 1ª IGCE/DAFO enviou o Relatório Preliminar às fls. **35/47**, o Relatório Conclusivo as fls. **68/70** e Relatório Complementar as fls. **82/87** a qual apurou os seguintes resultados:
  - a) O **Rol de Responsáveis** foi enviado, contudo algumas informações foram solicitadas pela 1ª IGCE/DAFO no Relatório Técnico Preliminar. A responsável enviou nova relação dos Responsáveis e superou a ressalva à fl. 69;
  - b) O **responsável pela Contabilidade** o Sr. Nilson Corrêa dos Santos apresentado no Rol de Responsáveis acima mencionado apresentou a este Tribunal a Certidão de Regularidade Profissional, atendendo o disposto no art. 10, § 1º da Resolução TCE/AC nº 87/2013 c/c Resolução CFC nº 1.402/2012;
  - c) As informações da referida Prestação de Contas foram enviadas eletônicamente ao Tribunal de Contas do Estado do Acre no dia **18 de março**





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

**de 2016**, segundo o protocolo eletrônico nº 121.460.586.194.909.2015.411-A<sup>1</sup>, sendo seu envio considerado **TEMPESTIVO**, estando em **conformidade** no que estabelece o art. 2º, § 2º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCE/AC nº 87/2013<sup>2</sup>:

- d) A **Lei Orçamentária Anual** nº 2.882/2014 estimou a receita e fixou a despesa do Estado do Acre para o exercício 2015 e a destinou para a Procuradoria Geral do Estado o valor de **R\$ 1.325.167,98** para custeio de suas despesas;
- e) O Balanço Orçamentário apurou-se um Déficit Orçamentário de R\$ 2.850.029,60. Com relação ao Balanço Financeiro observou-se um saldo de R\$ 895,00 advindo do exercício anterior e o mesmo valor foi transferido para o exercício seguinte. Verificou-se a inexistência de Restos a Pagar;
- f) O Balanço Patrimonial apresenta um Patrimônio Líquido de R\$ 5.664.328,28<sup>3</sup>, Ativo Circulante de R\$ 49.046,25 e o Ativo não Circulante R\$ 5.615.282,03. Verificou-se ainda um Passivo Circulante e o Passivo Não Circulante Zerados:
- g) O **Demonstrativo da Variação Patrimonial** apresentou um resultado **Superávitário** de **R\$ 1.764.795,85**, após confrontar o valor da Variação Patrimonial Aumentativa **R\$ 2.886.950,14** com a Variação Patrimonial Diminutiva de **R\$ 1.122.154,29**;
- h) A DAFO verificou a conformidade das informações contidas no Inventário Geral de Bens Móveis e na conta Béns Móveis do Balanço Patrimonial;

<sup>1</sup> Pode ser visto no Sistema Análise e Gestão de Relatórios no Anexo I da Prestação de Contas em referência.

1

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A Resolução TCE/AC 87/2013 vigorou sem alterações até as Prestações de Contas do exercício 2016 e o prazo determinado nela é **até** o dia **31 de março do ano subsequênte**.

Resultado de Exercícios Anteriores R\$ 3.899.532,43 MAIS Resultado do Exercício R\$ 1.764.795,85





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- i) A Inspetoria verificou uma diferença entre o Resumo de Movimentação
   Anual de Almoxarifado e a conta Estoques, o qual foi esclarecida por meio de Nota Explicativa;
- j) Com relação ao **Demonstrativos de Licitações e Contratos** verificou-se **a conformidade** com a Lei 8.666/1993 e com o Decreto Estadual nº 5.967/2010 conforme à fl. 40;
- k) Com relação a concessão de **Suprimentos de Fundos** e **Diárias** a PGE **está dentro dos Limites Legais** à fl. 43;
- I) Foi analisada os valores efetivamente pagos no exercício na Ficha Financeira Completa dos Agentes Políticos e a conformidade<sup>4</sup> com as Leis Complementares nº 45/1994 e 247/2012;
- m) A Procuradoria Geral do Estado do Acre enviou **Parecer emitido pelo Controle Interno e Certidão de Auditoria** que consta a regularidade e legalidade no exercício de 2015 estando em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e com a Resolução TCE/AC nº 87/2013;
- n) Por fim foi apresentado "**Nada Consta**" para Itens do Anexo II do Manual de Referência 2ª Edição, da resolução 87/2013:
  - justificativa para cancelamento e prescrição de Restos a Pagar;
  - Demonstrativos das Obras Contratadas e suas alterações;
  - Demonstrativos de Recursos Recebidos e
  - Demonstrativos de Recursos Concedidos.
- o) Os gastos com Folha de Pagamento da PGE foi R\$ 28.206.745,82 recurso próprio do Tesouro Estadual (Conta Financeira : 2.714.000.003 RP Receita Prória Folha de Pagamento) centralizada na Secretaria de Gestão Administrativa SGA, verificado por meio do sistema Safira;

Processo nº 22.162.2016-00

Acórdão nº 10.258/2017

pág. 5 de 9

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> se as devidas prerrogativas, garantias e direitos do Procurador Geral do Estado





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 3) Os autos vieram por **redistribuição** no dia **02 de fevereiro de 2017** conforme verificado à fl.73 dos autos;
- 4) A Sra. Maria Lídia Soares de Assis Procuradora-Geral, à época, foi devidamente citada conforme Certidão à fl. 52 e cópia do Diário Oficial de Contas à fl. 53, que aproveitou a oportunidade e apresentou sua defesa às fls 55/65, e
- 5) O **Ministério Público de Contas**, por meio de seu ilustre Procurador, o Dr. João Izidro de Melo Neto, pronunciou-se<sup>5</sup> à fl. 77.

É o Relatório.

Rio Branco, 18 de março de 2017.

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

-

Processo nº 22.162.2016-00

Acórdão nº 10.258/2017

pág. 6 de 9

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Parecer do Ministério Público de Contas – no dia 16 de fevereiro de 2017.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.162.2016-00

**ENTIDADE:** Procuradoria Geral do Estado do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado do Acre, exercício de

2015

**RESPONSÁVEL:** Maria Lídia Soares de Assis

PROCURADOR: -

RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

#### <u> Vото</u>

#### A Exma. Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia (Relatora):

Em face dos dados apresentados nos autos, verifica-se que a análise técnica **não apontou** nenhuma falha ou irregularidade, em face ao exposto VOTO:

- 1) Pela emissão de Acórdão com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando REGULAR a Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado do Acre, exercício de 2015 de responsabilidade da Srª. Maria Lídia Soares de Assis, Procuradora-Geral do Estado do Acre à época.
- 2) NOTIFICAR o atual Procurador-Geral da Procuradoria Geral do Estado do Acre para que nas próximas edições da matéria informe também os gastos com a folha de pagamento da PGE centralizados na SGA, sob pena de responsabilidade em caso de reincidência;
- 3) DETERMINO a DAFO acompanhe nas próximas Prestações de Contas da Procuradoria Geral do Estado do Acre se foi informado todos os gastos com folha de pagamento incluindo os pagamentos por meio da SGA, a fim de esclarecer o valor total com gastos com pessoal na PGE;





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 4) Dar ciência ao atual Procurador Geral da PGE do resultado desta decisão.
- 5) Arquivar o feito, após as formalidades de estilo.

É como Voto.

Rio Branco, 20 de março de 2017.

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N 22.162.2016-00

ENTIDADE: Procuradoria Geral do Estado do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado do Acre, exercício de

2015

RESPONSÁVEL: Maria Lídia Soares de Assis

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

## **CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

"CERTIFICO que o presente processo foi apreciado por esta Corte de Contas na 1.279ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 20 de abril do corrente ano, presidida pelo Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro. Participaram do julgamento os Conselheiros José Augusto Araújo de Faria, Antonio Jorge Malheiro, Antonio Cristóvão Correia de Messias, Dulcinéa Benício de Araújo, Naluh Maria Lima Gouveia e a Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza, e como representante do Ministério Público de Contas, o Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro. Decisão: o Colegiado decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, Naluh Maria Lima Gouveia." (à fl. 95)

Rio Branco, 20 de abril de 2017.

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**Relatora